



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## AUTÓGRAFO Nº 0030/2020 PROJETO DE LEI DE Nº 032/2020

*“Fixa nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2021-2024.”*

”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 06 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com o art. 117, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.879,20 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

**§ 1º** Em sendo investido no mandato de Prefeito Municipal servidor público da administração direta ou indireta, garante-se ao eleito o direito previsto no inciso II do art. 38 da Constituição Federal de optar pela remuneração do seu cargo, obedecendo-se, contudo, o necessário afastamento dele.

**§ 2º** Nos termos do § 2º do art. 115 da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal que obter autorização da Câmara Municipal para licenciar-se das funções, terá direito à percepção integral do subsídio durante o período correspondente.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal será de R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais).

**Parágrafo único.** Em sendo o Vice-prefeito nomeado para ocupar cargo nas hipóteses do § 1º do art. 130 da Lei Orgânica, ele deverá optar por



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

perceber o subsídio deste artigo ou a remuneração do cargo, tudo nos termos do § 2º do art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.011,90 (três mil e onze reais e noventa centavos).

**Art. 5º.** Em obediência ao disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, é proibida a readequação ou reajuste dos subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei na transição para a legislatura 2021-2024 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Até que seja promulgada a lei a que faz menção a parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, e após a data mencionada no artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal encaminhar mensagem à Câmara de Vereadores solicitando que o Legislativo elabore projeto de lei para readequação do valor de seu subsídio dentro da legislatura, desde que cumpridas às exigências do § 3º do art. 117 da Lei Orgânica e que a justificativa apresentada para tal solicitação seja aquela prevista no art. 2º-B do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

**Art. 7º.** Promulgada a lei a que faz menção a parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, além das exigências previstas no § 3º daquele dispositivo, qualquer mensagem do Executivo solicitando a readequação dos subsídios dos agentes políticos a ele vinculados deverá também observar os requisitos previstos no novo diploma legal para poder ser enviada.

**Art. 8º.** Após a data mencionada no art. 5º desta Lei, caso não haja solicitação de readequação para o subsídios dos agentes políticos vinculados ao Executivo Municipal, garante-se a concessão do reajuste previsto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no dia 1º de abril de cada ano, adotando-se como índice de revisão o IPCA-IBGE, como bem autoriza a parte final do inciso V do art. 29 da mesma Carta Magna.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã, 07 de outubro de 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente

GUSTAVO MACHARETE

Vice-Presidente

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1ª Secretária

NILTON GAZZOLA

2º Secretário